



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

## **LEI Nº 1.599/2007-PMM**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as Instituições Bancárias e Financeiras a instalarem, em suas agências, bebedouros e sanitários destinados ao usuário dos serviços bancários, clientes ou não.

**Art. 2º** Os bebedouros de instalação hidráulica própria e com água potável disponibilizados aos usuários deverão ter ao seu lado, depositário com copos descartáveis para uso.

**Parágrafo Único.** Os bebedouros serão dispostos em locais de fácil acesso, devidamente identificados e sinalizados.

**Art. 3º** Os sanitários deverão atender aos preceitos mínimos de higiene, e possuir a adaptação necessária a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 4º** Os estabelecimentos bancários e financeiros terão prazo de 90 (noventa) dias a contar da regulamentação da presente Lei para adequarem suas instalações.

**Art. 5º** Ao Poder Executivo caberá a responsabilidade de fiscalizar o seu cumprimento, bem como fixar e aplicar as penalidades, conforme regulamentação a ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 05 de dezembro de 2007.

**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

**DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**